

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 19/2019 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/19)

TERMO DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA BAMONTE TRANSPORTES LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Mínas Gerías, nº 707, Centro Conchas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Elias Tomazela, Vila Seminário, cidade de Conchas, S/P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa BAMONTE TRANSPORTES LTDA ME A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua São Jorge, N º 472 Conjunto 01 – Parque São Jorge, CEP: 03087-000, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.969.450/0001-55, Inscr. Est. 140.920.955.113, Telefone: (11) 2225-2817 / 99865-3890, email: contato@bamonte.com.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Sr. Eliton Santoni Inácio, portador do RG n.º 32.861.579-1 e inscrito no CPF n.º 319.944.488-14, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2019.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural da rede Básica de Ensino do Município de Conchas até as escolas sede do Município, nas especificações e quantidades descriminadas na cláusula terceira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 02/2019, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2 Os bairros atendidos são: B. São João, B. Santana/Santa Terezinha, B. dos Polis, B. Ponte Preta/Represa e B. Para/Parazinho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

- 2.1 A execução dos serviços objeto previsto para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 2.2 Os serviços dos objetos previstos para o presente certame deverão ser executadas em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme descrito no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3 Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.4 Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

A



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo

das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

- 2.5 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.6 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - Das condições de execução:

2.7.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato;

2.7.2 - Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento Municipal responsável da Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelos respectivos Departamentos municipais, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.7.3 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da

Contratante.

- 2.7.4 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 2.7.5 A Prefeitura Municipal de Conchas não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.7.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.7.7 - Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES - Registro de Execução de Serviços e a OT - Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Prefeitura Municipal de Conchas julgar necessário.

2.7.8 - Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais.

2.7.9 - Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

A STATE OF THE STA

h



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

2.7.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível não serão consideradas pela contratante.

2.7.11 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

2.7.12 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

2.7.13 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.7.14 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.7.15 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.7.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da

empresa e uniformizados.

2.7.17 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respelto e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

2.7.18 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas

estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.7.19 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.7.20 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão

destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.7.21 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.7.22 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação

inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.7.23 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e

representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.7.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços à serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.7.25 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da V contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do







Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

- 2.7.26 Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 2.7.27 A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- 2.8. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 30.099,35 (trinta mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), através de seguro garantia), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 601.991,25 (seiscentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos),** considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta....

LINHAS	Quantitativos			Valores em (R\$)			
	Estimativa total dias letivos (12 meses)	Km total (por dia)	Km total estimado (12 meses)	Valor por km rodado	Valor total por dia letivo	Valor total por linha (p/ 12 meses)	
Bairro <b>SÃO JOÃO</b>	210	122,5 KM	25.725 km	4,75	581,88	122.193,75	
Bairro SANTANA/SANTA							
TEREZINHA	210	117 KM	24.570 km	4,75	555,75	116.707,50	
Bairro DOS POLIS	210	144 KM	30.240 km	4,75	684,00	143.640,00	
Bairro PONTE PRETA /REPRESA	210	120 KM	25.200 km	4,75	570,00	119.700,00	
Bairro <b>PARA/PARAZINHO</b>	210	100 KM	21.000 km	4,75	475,00	99.750,00	
Valor global do Contrato					R\$	601.991,25	

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.7.26 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.7.27 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos

dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

2.8. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantía contratual o valor de R\$ 30.099,35 (trinta mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), através de seguro garantia), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 601.991,25 (seiscentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta....

LINHAS	Quantitativos			Valores em (R\$)			
	Estimativa total dias letivos (12 meses)	Km total (por dia)	Km total estimado (12 meses)	Valor por km rodado	Valor total por dia letivo	Valor total por linha (p/ 12 meses)	
Bairro <b>SÃO JOÃO</b>	210	122,5 KM	25.725 km	4,75	581,88	400 400 7	
Bairro SANTANA/SANTA TEREZINHA	210	117 KM	24.570 km	4,75	555,75	122.193,75 116.707,50	
Bairro DOS POLIS	210	144 KM	30.240 km				
Bairro PONTE PRETA /REPRESA	210	120 KM	25.200 km	4,75	684,00	143.640,00	
Bairro PARA/PARAZINHO	210	100 KM	21.000 km	4,75	570,00 475,00	99.750,00	
/alor global do Contrato					R\$	601.991,2	

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio 1 econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

- 3.3 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.
- 3.4 Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.
- 3.5 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município.
- Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Educação e Cultura.

Funcional Programática	Categoria Econômica Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobra mento
1236100032.016 ransportes de Alunos Ensino Fundamental	33.90.39.99 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	1	110.0000	64	2038
1236100032.016 Transportes de Alunos Ensino Fundamental	33.90.39.99 Outros Serv. Terc. P. Jurídica	2	220.0000	65	2036

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos dias de serviços realizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.1 Para cálculo dos pagamentos serão considerados os dias efetivamente rodados.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 5.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

A



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634:119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

- 5.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 5.6 A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.7 A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.8 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 5.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 5.10 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **PERÍODO DE (01/03/2019 a 01/03/2020**), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2 **REAJUSTE:** Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses o preço cobrado poderá sofrer reajuste de acordo com o Índice INPC/IBGE acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

b) Obedecer aos prazos das viagens estipuladas e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;

c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

- d) Arcar com todos os custos de reposição dos veículos nos casos em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços, incluindo nesse momento mão-de-obra, combustível e manutenção dos veículos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

1

n.

R



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

- 3.3 O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.
- 3.4 Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao <u>equilíbrio de preço para menor</u>, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.
- 3.5 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município.
- Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Educação e Cultura.

Funcional Programática	Categoria Econômica Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobra mento
1236100032.016	33.90.39.99		-		
Transportes de Alunos Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	1	110.0000	64	2038
1236100032.016	33.90.39.99				
Transportes de Alunos Ensino Fundamental	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	2	220.0000	65	2036

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos dias de serviços realizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.1 Para cálculo dos pagamentos serão considerados os dias efetivamente rodados.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
- 5.4 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

A



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;

b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.3 Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 9.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 9.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 9.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

A





Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 22 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS Odirlei Reis - Prefeito Municipal **CONTRATANTE** 

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sandro Wagner Cimelmo RG: 26 285543-4 558/5P



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS CONTRATADA: BAMONTE TRANSPORTES LTDA ME

CONTRATO N.º \_\_\_/2019 (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural da rede Básica de Ensino do Município de Conchas até as escolas sede do Município.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 22 de fevereiro de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347,368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal:odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura:

X



Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17 Rua: Minas Gerais, 707 - CEP: 18570-000 - Centro - Conchas - SP. (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

Nome: Eliton Santoni Inácio: Cargo: Analista CPF: 319.944.488-14 / RG: 32.861.579-1

Data de Nascimento: 03/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Victório Santin, nº 2798, bairro, Itaquera, São Paulo /SP, E-mail institucional: <a href="mailto:comton:com

Telefone(s): (11) 2225-2817 - (11) 9965-3890

Assinatura: Eliton & Lacio

